



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0194/2024

Em, 30 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Cabo Frio para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Município para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º - Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§2º - A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no Art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º - Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As empresas prestadoras de serviço ao Município deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das funcionárias contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

Art. 7º-A. Fica estabelecida a prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica ou familiar nos programas sociais, de saúde e de geração de emprego e renda



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

gerenciados e/ou financiados pelo governo municipal, com auxílio dos serviços e equipamentos públicos para sua efetivação, não dispensados os demais auxílios preexistentes ou determinados pela legislação vigente.

§ 1º A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de registro de ocorrência policial ou certidão de ação judicial, com ou sem concessão de medida protetiva nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Incluído pela Lei 9403/2021.

§ 2º O previsto no presente artigo, poderá ser feito pelos CREAS – Centro de Referência Especializados de Assistência Social –, bem como pelos CEAM Centro Especializado de Atendimento A mulher e equipamentos destinados ao acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência intrafamiliar.

Art. 8º - O conteúdo da presente Lei deverá ser afixado em local visível no interior das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), bem como nos demais equipamentos e locais de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 9º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade precípua proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, dando condições reais delas reescreverem suas histórias e retomarem suas vidas sem ficarem aprisionadas pela "provisão" de seu agressor. Temos visto que um fator que se torna cada vez mais comum e que prende a mulher junto ao seu agressor é a dependência financeira deste, ou seja, a falta de perspectiva de uma vida digna para a vítima e sua família acaba condicionando a decisão da mulher em "dar uma nova chance" ao seu algoz, fazendo com que a vítima acabe retornando para uma relação abusiva e tóxica unicamente para garantir condições mínimas de sobrevivência para si e sua prole. Ademais, muitas vítimas acabam ficando desatualizadas em relação ao mercado de trabalho devido ao longo tempo de dedicação exclusiva à casa e à



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

família, o que dificulta a sua recolocação profissional.

Pensando nisso, visa dar condições da vítima prover a sua própria subsistência, proporcionando o aperfeiçoamento profissional da vítima e a sua reinclusão no mercado de trabalho e em ações de geração de renda. Acredita-se que, com medidas simples e de baixo custo, que exigem muito mais da boa vontade e de Gestão do que de altos recursos do Orçamento, o Poder público possa proporcionar maior dignidade à mulher vítima de violência doméstica, criando uma situação favorável para que esta escreva uma nova página de sua história de vida, garantido não só a dignidade do seu "ganha pão", como também o acompanhamento necessário para superar toda a violência física e emocional sofridas.

Em razão disso, apresento a presente proposição, na certeza do apoio dos meus Nobres Pares para a sua aprovação.